



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 810, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Alterada pela Lei nº 1.187, de 30 de janeiro de 2023

Alterada pela Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024

Dispõe sobre a organização, funcionamento, fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Vista do Cadeado, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade, na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange a Administração Direta e Indireta, e seus órgãos, os consórcios de que o Município for parte, os permissionários e concessionários de benefícios públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeito desta lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude, e a ineficiência, visando dar atendimento aos princípios constitucionais, em especiais os constantes no art. 37 da Constituição Federal;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, bem como a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica de cada unidade controlada;

II – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais, que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicação de recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) Das transferências intergovernamentais;

b) Do lançamento e da respectiva cobrança de todos os títulos de todos os tributos da competência local;

c) Da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivo emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) Das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento, em especial quanto ao exame:

a) Da execução da folha de pagamento;

b) Da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) Do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) Dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) Acompanhamento dos limites gastos com pessoal;

f) Acompanhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) Da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) Da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quando:

a) À legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso público, por processo seletivo e mediante contratação por tempo determinado;

b) À legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal;

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes: Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I Da Estrutura Administrativa do Sistema do Controle Interno

~~Art. 5º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:~~

~~I – Unidade Central de Controle Interno.~~

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Município de Boa Vista do Cadeado será exercido pela Unidade Central de Controle Interno. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

~~Art. 6º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 701, de 20 de abril de 2013, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Unidade Central de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.~~

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) é órgão administrativo, com independência funcional para o desempenho das atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

Parágrafo único. A UCCI integra a estrutura administrativa na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

Seção II Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

~~Art. 7º. Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno, é responsável o servidor de caráter efetivo, ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno, que integra o quadro de funções gratificadas, de que trata a Lei Complementar 010 de 16 de dezembro de 2003, cujas atribuições, remuneração e requisitos estão integrados.~~

Art. 7º A UCCI é coordenada por servidor efetivo nomeado como Coordenador da Unidade Central de Controle Interno. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

~~§1º. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.~~

§ 1º É vedada a nomeação de servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~§ 2º. Para o provimento do cargo constante do “caput”, deverá ser observado, também, rigorosamente, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos da presente Lei.~~

~~§ 2º. Para o provimento do cargo constante do “caput”, deverá ser observado, também, rigorosamente, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos da presente Lei, além de formação superior, especialização e experiência comprovada em contabilidade pública. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.187, de 30 de janeiro de 2023)~~

§ 2º O cargo de coordenador da UCCI exige formação superior contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

Art. 8º A coordenação das atividades da Unidade Central do Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, e pelos serviços seccionais de controle interno, quando for o caso.

~~**Art. 9º** Junto a Unidade Central do Controle Interno cria-se a Comissão de Controle Interno, composta por dois servidores do quadro efetivo, com capacidade técnica e profissional reconhecida, observado o preenchimento dos seguintes requisitos, na seguinte ordem de preferência:~~

Art. 9º As atribuições da UCCI serão desempenhadas pela Comissão de Controle Interno, composta além do coordenador, por dois servidores do quadro efetivo, com capacidade técnica e formação em nível superior nas seguintes áreas: Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão Pública e Engenharia Civil ou formação superior com especialização e experiência comprovada em contabilidade pública. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

~~I – possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão Pública e Engenharia Civil;~~

~~I – possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão Pública e Engenharia Civil ou especialização em Contabilidade Pública; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.187, de 30 de janeiro de 2023)~~

~~II – ser detentor de maior tempo de trabalho no Município;~~

~~III – ter desenvolvido projetos e estudos de reconhecida utilidade para o Município; e,~~

~~IV – maior tempo de experiência na Administração Pública em geral.~~

~~§ 1º É vedada a designação para compor a Comissão de Controle Interno de que trata o “caput” de servidor que:~~

§ 1º É vedada a nomeação, para compor a Comissão de Controle Interno, de servidor que: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

I – seja contratado por excepcional interesse público;

II – exerça Cargo em Comissão;

III – estiver em Estágio Probatório; e,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – revogado; e, (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

~~IV – tiver sofrido qualquer sinalização administrativa, civil ou penal, independentemente trânsito em julgado.~~

IV – tiver sido responsabilizado pela prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário nos últimos cinco anos. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

~~§ 2º Os integrantes da Comissão de Controle Interno, exceto o seu coordenador, farão jus a uma gratificação correspondente estabelecida na Lei nº. 807 de 10 de Maio de 2016.~~

§ 2º Os integrantes da Comissão de Controle Interno, com exceção do seu coordenador, farão jus a uma gratificação estabelecida na Lei nº 807, de 10 de Maio de 2016. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

~~§ 3º A coordenação da Comissão de Controle Interno será desempenhada pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.~~

§ 3º Revogado (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.257, de 02 de abril de 2024)

§ 4º Os componentes da Comissão de Controle Interno deverão observar as garantias e responsabilidades dos servidores que integram a Unidade Central do Controle Interno, assessorando o Coordenador nos trabalhos a serem desempenhados.

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 10. Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram Comissão do Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – A inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores que integram a Unidade Central do Controle Interno.

IV – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

Art. 11. Os integrantes da Comissão e da Unidade Central de Controle Interno realizarão suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 12. Os servidores da Comissão e da Unidade Central de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para coordenação, normatização, e fiscalização sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. A Unidade Central do Controle Interno, por seu Coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 14. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter no desempenho das tarefas que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-se exclusivamente, para elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões de pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e do Procurador do Município, assim como se for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – Assinar conjuntamente os Relatório de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO

Seção I

Da Unidade Central do Controle Interno

Art. 15. Compete a Unidade Central do Controle Interno, a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo sua integração operacional, e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim, para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo Município;

V – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município, na qualidade de contratante, sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VI – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino com despesas na área de saúde;

VIII – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

IX – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

X – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com o Procurador do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

XIII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

XV – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência e gestão fiscal nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;

XVII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVIII – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles interno, agilizar as rotinas, e melhorar o nível de informações;

XIX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, §1º da Constituição Federal, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo, terão força de regras que, no caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno, cabendo-lhe para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta ou indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas a Coordenadoria, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativa a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos gestores da Administração Municipal;

IX – realizar treinamentos aos servidores de departamentos integrantes do Sistema do Controle Interno, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 19. O exercício financeiro de 2016, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

Órgão 02 Gabinete do Prefeito

Unidade 01 Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ. 2.002 Atividades Gabinete do Prefeito

14 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 03 Sec. Munic de Administração, Planejamento e Fazenda

Unidade 01 Administração e Planejamento

Proj./Ativ. 2.004 Atividades da Administração e Planejamento

50 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 03 Sec. Munic de Administração, Planejamento e Fazenda

Unidade 02 Fazenda

Proj./Ativ. 2.009 Atividades da Fazenda

50 - 3.1.90.11.00.00.00.0001 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20. O Poder Executivo editará regulamento dispondo os procedimentos da Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as Leis nº. 20, de 13 de fevereiro de 2001 e a nº. 540, de 17 de junho de 2009.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Dionéia Cristina Froner
Secretaria da Adm. Planejamento e Fazenda